



PROJETO DE LEI N° 1.960, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Altera redação das Leis
que menciona e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica incluído art. 3° da Lei n° 3.555, de 18 de janeiro de 2005, o seguinte dispositivo:

"14.2.3 Núcleo de Contabilidade."

Art. 2° A Gratificação de Produtividade Rodoviária, de que trata o inciso II do art. 2° da Lei n° 3.368, de 17 de junho de 2004, passa a ser calculada no percentual de 180% (cento e oitenta pontos percentuais), a contar de 1° de julho de 2005.

Art. 3° O § 1° do art. 13, da Lei n° 3.351, de 09 de junho de 2004, tem sua redação alterada conforme a seguir, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2004:

*"Art. 13.....
§ 1° A gratificação de que trata o caput será calculada sobre o maior vencimento da carreira, observada a respectiva jornada de trabalho a quem o servidor estiver submetido, conforme percentuais a seguir:
....."*

Art. 4° A Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, instituída pela Lei n° 2.675, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Lei n° 3.352, de 09 de junho de 2004, fica elevada para 195% (cento e noventa e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

cinco pontos percentuais), a contar de 1º de junho de 2005.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2005.